



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 21427
FLS. 13
ASSINATURA Roussou

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2022

Aos dias dezessete do mês de fevereiro do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida John Kennedy, nº 120, Araruama, Centro, nesta Cidade, Inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sr.^a Prefeita do Município de Araruama, **LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, e a Exma. Sra. Secretária Municipal de Administração, **MARTHA PAVÃO**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 133584086 e do CPF Nº 091.940.087-60, residente e domiciliada nesta cidade, como **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **CLÍNICA SANTA TEREZINHA LTDA ME**, estabelecida na Rua Princesa Isabel, lote A1, Condomínio Rubens Carlos Marinho Mendonça, Centro (São Vicente), Araruama/RJ, CEP: 28988-804, inscrita no cadastro Nacional de pessoa jurídica - CNPJ sob o nº. 42.074.972/0001-70, neste ato representado por seu representante legal, **Andre de Figueiredo Peres**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 211380860, expedido por DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 111.171.077-52, residente e domiciliado na Avenida Nilo Peçanha, nº 623, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28979-285, doravante denominada **CONTRATADA**, que é celebrado em decorrência do resultado da Chamada Pública nº 006/2021, realizada através do procedimento administrativo nº. **23.580/2021** com base no art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93, no Edital e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o Credenciamento de profissionais médicos para integrar o cadastro de Médicos Peritos e/ou Médicos do Trabalho da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA, não havendo qualquer vínculo empregatício, para a prestação de serviços de perícia e avaliação médica com vistas à análise de requerimento para concessão de Readaptação, Auxílio Doença, Auxílio Acidente ou por moléstia Profissional, Auxílio Maternidade, Licença para tratar de pessoa doente na família, Aposentadoria por Invalidez/ Incapacidade, Redução de Carga Horária, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, Avaliação Médica para Isenção de Imposto de Renda e/ou reavaliação de benefícios concedidos, em conformidade com o disposto neste Termo e na Portaria de nº: 1.563 de 04 de março de 2020, bem como as demais legislações em vigor.

AP



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

PROCESSO Nº 21427
FLS. 14
ASSINATURA [assinatura]

**CLÁUSULA SEGUNDA
REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§1º As quantidades constantes do Termo de Referência - Anexo I são estimativas, estando obrigada a CONTRATANTE a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente realizadas pela CONTRATADA de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

§ 2º Os preços dos itens constantes do Anexo Único são fixos e permanecerão irrajustáveis durante a vigência do presente CONTRATO.

§3º Estará a CONTRATADA autorizada a Realizar a inspeção médica pericial nos candidatos que lhe forem encaminhados, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia medica, respeitando o horário declarado para o atendimento.

§ 4º A CONTRATADA deverá emitir sua opinião técnica em laudo pericial circunstanciado e conclusivo, que deverá ser apresentado no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data de inspeção, prorrogável, excepcionalmente, por igual período;

§5º Os resultados dos exames deverão ser entregues pela CONTRATADA ao usuário em no máximo 01 (um) dia útil, contado da data de realização dos mesmos, salvo casos de complexidade reconhecida.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura] 2



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

PROCESSO Nº 21927
FLS. 15
ASSINATURA Rayssa

**CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO**

O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará na data de 17 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

**CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO**

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura na Secretaria Municipal de Administração, acompanhadas das Guias de Encaminhamento devidamente autorizadas, referentes aos procedimentos realizados no período para que seja auditada, seguindo após o regular andamento, o pagamento da fatura.

§1º - As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal de Administração.

§2º - O Município poderá reter o valor referente ao ISS, na forma prevista em Lei.

§3º - O valor total do presente Contrato é de R\$ 943.500,00 (novecentos e quarenta e três mil e quinhentos reais), e os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto estão alocados à conta da seguinte dotação orçamentária: P.T 02.006.001.4.122.46.2030 - N.D 3.3.90.39.99.00.00.00 - Fonte de Recursos nº 100 - RECURSOS PRÓPRIOS, Empenho nº 524/2022, no valor de R\$ 471.750,00 (quatrocentos e setenta e um mil setecentos e cinquenta reais) do Orçamento Municipal referente ao período de 06 meses, sendo certo que o valor restante será bloqueado em momento posterior.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I - Advertência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 21977
FLS. 16
ASSINATURA Dauillo

II - Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 3º A suspensão temporária aplica-se tão somente na esfera da Administração Pública Municipal, ao passo que a declaração de inidoneidade impede futuras contratações em toda esfera da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

A penalidade por multa será:

I - de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de execução do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Município de Araruama no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

AR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

PROCESSO Nº 21927
FLS. 17
ASSINATURA [assinatura]

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO**

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, não estando sujeitos a quaisquer prorrogações, salvo quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas no § 1º, do art. 57, da Lei 8.666/93, devidamente comprovadas em processo administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO**

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

- a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.
- b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.
- c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

**CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º Os serviços credenciados serão prestados através de profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina, que deverão desenvolver as atividades descritas mediante critérios e qualidade técnica exigida;

§ 2º Atender os pacientes com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade dos serviços prestados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 21927

FLS. 18

ASSINATURA [assinatura]

§ 3º Os profissionais deverão justificar ao paciente ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Referência e no Edital;

§ 4º Os Credenciados não poderão cobrar do paciente ou da responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados. Caso ocorra, sendo comprovada a cobrança indevida, o Credenciado deverá ressarcir o paciente ou seu representante legal do valor cobrado no prazo de 24 horas, sob pena de descredenciamento e demais consequências legais;

§ 5º É de responsabilidade exclusiva do Credenciado a utilização de pessoal técnico habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultados de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

§ 6º Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria de Administração, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

§ 7º Comunicar ao Município, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

§ 8º Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do credenciamento;

§ 9º Os credenciados serão responsáveis pela prestação de assistência à saúde, avaliação e perícia médica, exclusivamente aos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público nº 001 e 002/2019, que irão integrar o quadro efetivo de pessoal desta municipalidade, conforme necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Administração de Araruama.

§ 10º Encaminhar à Secretaria Municipal de Administração cópia dos relatórios com as consultas médicas realizadas para controle e arquivamento;

§ 11º Realizar a inspeção médica pericial nos candidatos que lhe forem encaminhados, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica, respeitando o horário declarado para o atendimento

§ 12º Emitir relatórios médicos e pareceres quando necessários e/ou solicitados.

§ 13º O credenciado após assinatura do Termo de Credenciamento deverá apresentar uma escala com os dias disponíveis para prestação do serviço, devendo informar o dia útil e o sábado disponível para agendamento das consultas.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

PROCESSO Nº 21427
FLS. 19
ASSINATURA Paulo

§ 14º O credenciado após assinatura do Termo de Credenciamento deverá realizar a inscrição de profissional autônomo, no Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Araruama, a fim de tornar-se habilitado a emissão de nota fiscal.

§ 15º Atender todas as obrigações e exigências contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Chamamento Público 006/2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

§ 3º - Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 4º - Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 006/2021.

Handwritten signature

Handwritten signature



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL**

PROCESSO Nº 21427
FLS. 20
ASSINATURA Davysa

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA ABRANGÊNCIA**

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama/RJ, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.


E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Araruama, 17 de fevereiro de 2022.


Livia Bello
Prefeita

MUNICÍPIO DE ARARUAMA


Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração


CLÍNICA SANTA TEREZINHA LTDA ME
Andre de Figueiredo Peres
Representante Legal

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF: